

**DECRETO Nº 5.747, de 11 de Novembro de 2015**

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE DESPESAS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, CF);

CONSIDERANDO a crise financeira que enfraquece a economia brasileira e, por consequência, afeta todos os seguimentos da cadeia produtiva, tendo em vista a diminuição do poder de compra e investimento da população, acarretando também queda de arrecadação por parte da União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que a maioria dos Municípios depende diretamente de recursos oriundos do FPM bem como dos repasses decorrente de Programas do Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que a receita municipal tem caído abruptamente nos últimos meses, tendo em vista que os valores percebidos a título de FPM diminuíram e os recursos vinculados aos Programas Federais e Estaduais, em sua maioria, ainda não foram repassados aos Municípios neste exercício financeiro ou estão sendo transferidos com imenso atraso.

CONSIDERANDO que, mesmo diante desta grave crise financeira o Município de Parnamirim/RN, vem mantendo todas suas obrigações em dia com Servidores.

CONSIDERANDO as determinações contidas no §1º, do art. 23, c/c art. 66, da Lei Complementar nº 101/00, decorrente do percentual excedente ao limite máximo prescrito no art. 20, III, b, do normativo da despesa total com pessoal cujo parâmetro legal corresponde a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida pertinente.

CONSIDERANDO as orientações oriundas do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN quanto à adequação dos gastos com pessoal, bem como o compromisso do Município de Parnamirim em manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações, além da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços básicos e essenciais prestados, inclusive no âmbito da saúde, ainda que o Governo Federal e Estadual não repasse a devida contrapartida.

CONSIDERANDO que o Município de Parnamirim almeja ultrapassar este período de crise sem realizar qualquer tipo de demissão de servidores, exceto com terceirização, como forma de redução de despesas;

CONSIDERANDO a pretensão desta Gestão em permanecer honrando os compromissos assumidos e, paralelamente, continuar promovendo em Parnamirim a evolução que a população merece.

DECRETA:

Art. 1º. –Fica autorizado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a adotar as seguintes medidas administrativas:

I – Redução nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Assessores, Diretores de Unidades Básicas de Saúde, Encarregados de Saúde I e II, e Gestor de Equipamento I, no percentual de 20% (vinte pontos percentuais), pelo prazo de seis meses;

II – Redução nos subsídios dos cargos de provimento em comissão, cuja remuneração é superior a R\$ 1.042,00 (hum mil e quarenta e dois reais), no percentual de 20% (vinte pontos percentuais), pelo prazo de seis meses;

III - Redução das reuniões dos Conselhos e Comissões, remuneradas através de jetons em 20% (vinte pontos percentuais), pelo prazo de seis meses;

Parágrafo Único – as medidas que tratam este artigo, não se aplicam aos Cargos de Provimento em Comissão de Diretor e vice-diretor de Escolas e Centros Infantis, e aos que se encontram em exercício no NASF, Estratégia da Saúde da Família, CAPS I, II e AD.

Art. 2º - Os contratos Temporários em vigor nas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação e Cultura, serão extintos em 31 de dezembro de 2015, salvo justificativa de sua necessidade, a ser apresentada até o dia 1º de dezembro de 2015, pelo titular da pasta, devidamente aprovada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensas as gratificações FG1, FG2 e FG3, pelo prazo de seis meses, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa apresentada pelo Titular da Pasta responsável pelo pedido de implantação;

Art. 4º - Todos os contratos administrativos não relacionados a contratação de pessoal, mantidos com o Executivo Municipal, deverão ser renegociados, com o objetivo de reduzir seus valores em no mínimo 10% (dez por cento), devendo a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos apresentar, no prazo de vinte dias, relatório com o resultado destas reavaliações, ao Secretário do Gabinete Civil.

Art. 5º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a proceder a redução no percentual de 25% (vinte e cinco pontos percentuais), dos contratos de terceirização de mão-de-obra, em vigor no âmbito da Administração Municipal;

Art. 6º Ficam suspensas todas as nomeações e contratações de novos servidores municipais, pelo prazo de seis meses, salvo para prover novos serviços que estejam com inauguração agendada, para os próximos sessenta dias, ou para substituir vaga proveniente de exoneração de servidor em atividade, desde que demonstrada a necessidade pelo Titular da Pasta e mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de seis meses.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 11 de novembro de 2015.

**MAURICIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO